



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

1738
PROJETO DE LEI Nº. ____ DE 23 DE JUNHO DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	07 / 22
Data	23 / 06 / 22 hora 16:40
Recebido por	Effiane Castanho

Autoriza o Poder Executivo a ceder às instituições financeiras públicas créditos decorrentes de royalties, participações especiais e compensações financeiras relacionados à exploração de petróleo e gás natural, recursos hídricos e minerais.

O Prefeito Municipal de Pains/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder às instituições financeiras públicas, créditos decorrentes de royalties, participações especiais e compensações financeiras relacionados à exploração de petróleo e gás natural (ANP, PEA e FEP) recursos hídricos (CFURH) e minerais (CFEM), até 31 de dezembro de 2024, recebendo em contrapartida os recursos financeiros correspondentes.

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I - créditos decorrentes de royalties, excedentes de royalties e participações especiais: os direitos creditórios de titularidade do Município de Pains referentes à exploração de petróleo e gás natural, conforme previsto no artigo 20, § 1º, da Constituição Federal, regulamentado pelas Leis nº 7.525, de 22.07.1986, nº 7.990, de 28.12.1989, nº 9.478, de 06.08.1997, nº 12.351, de 22.12.2010, nº 12.858, de 09.11.2013, nº 12.734, de 30.11.2012 e pelos Decretos nº 1/1991 e nº 2.705/1998;

II - créditos decorrentes de compensação financeira: os direitos creditórios de titularidade Município de Pains referentes à utilização de recursos hídricos e minerais, conforme previsto no artigo 20, § 1º, da Constituição Federal, regulamentado pelas Leis nº 7.990, de 28.12.1989, e nº 8.001, de 13.3.1990, com as modificações dadas pelas Leis nº 9.433, de 8.1.1997, nº 9.984, de 17.7.2000, e

[Handwritten signature]

PROVADO em única discussão
Sete votos a zero
Sala das Sessões 30/06/2022
SS. Paulo Roberto de - Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

nº 9.993, de 24.7.2000, nº 13.360, de 17.11.2016, nº 13.661, de 08.05.2018; e pelos Decretos nº 1, de 07.2.1991 e nº 3.739, de 31.1.2001.

Art. 3º - A cessão de direitos creditórios a instituições financeiras públicas de que trata esta Lei sujeitam-se às disposições da Lei Federal, nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º - Os recursos originados das cessões de direitos creditórios de que trata esta Lei, serão destinados exclusivamente:

- no caso de *royalties*, somente para capitalização do Fundo de Previdência e/ou amortização extraordinária de dívida com a União, conforme o disposto no art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal; e
- no caso de participações especiais e compensações financeiras, para despesas de capital, sendo vedada a aplicação desses recursos em despesas correntes, exceto se destinadas aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - O Município de Pains não fica coobrigado, ou de qualquer forma responsável, pelos créditos envolvidos na negociação, nem pelo pagamento pontual por parte do devedor dos créditos cedidos, respondendo apenas pela existência legal desses créditos.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pains, 23 de junho de 2022.

Marco Aurélio Rabelo Gomes
Prefeito Municipal

PROVADO em única discussão
Sete votos a zero
Sala das Sessões 30/06/2022
Ass. Paulo Roberto
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

MENSAGEM

Pains, 23 de junho de 2022.

Excelentíssimo Presidente,

Vimos, pelo presente, encaminhar, a essa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que **Autoriza o Poder Executivo a ceder às instituições financeiras públicas créditos decorrentes de royalties, participações especiais e compensações financeiras relacionados à exploração de petróleo e gás natural, recursos hídricos e minerais.**

O presente Projeto de Lei visa a autorização legislativa para o Poder Executivo ceder às instituições financeiras públicas créditos decorrentes de royalties, participações especiais e compensações financeiras relacionados à exploração de petróleo e gás natural, recursos hídricos e minerais.

O Município de Pains é sede de grandes empresas de mineração e por isso recebe valores consideráveis a título de Compensação Financeira pela Exploração Mineral - CFEM.

O Município recebe em média, o valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) mensais, a título de CFEM.

Desse modo, possui a previsão de recebimento do valor aproximado de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) até dezembro de 2024, fim do mandato desta Administração.

Após a autorização legislativa o Município realizará um processo licitatório, a fim de apurar a melhor proposta ofertada pelas instituições financeiras.

O Município irá ceder à instituição financeira os direitos creditórios de sua titularidade, referente à CFEM, recebendo em contrapartida os recursos financeiros correspondentes de forma antecipada.

A Administração pretende destinar essa quantia na manutenção de vias danificadas, na recomposição de pavimentação, recapeamento, calçamento e execução de serviços de drenagem pluvial das vias públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Além da manutenção e conservação de vias a Administração pretende realizar a pavimentação de ruas e bairros não pavimentados.

O Município sofre com o trânsito intenso de veículos em praticamente todas as ruas da cidade, tanto pelo acesso às empresas sediadas no Município, quanto pela rota de fuga utilizada pelos veículos que transitam entre a MG 170, MG 439 e MG 050.

O Município adquiriu recentemente um imóvel conhecido como Sítio Primavera que será destinado à construção de um grande loteamento que também carece de pavimentação.

Com o recebimento dos valores o Município poderá investir em pavimentação de várias ruas, capaz de proporcionar maior conforto e melhores condições de deslocamento aos munícipes.

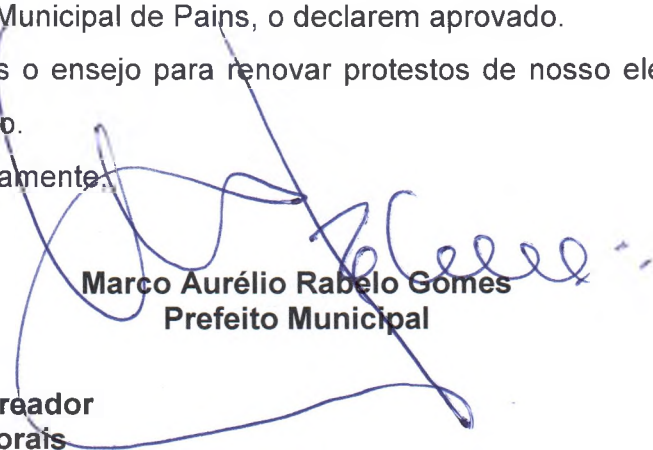
Importante ressaltar que a Administração pretende realizar a cessão dos direitos somente até dezembro do ano de 2024, ou seja, até o fim do mandato da desta Administração.

Registra-se a urgência na apreciação do presente projeto, uma vez que o Município depende da aprovação do projeto para realizar o processo licitatório, que demanda tempo, considerando ainda o recesso da Câmara durante o mês de julho. Desse modo, quanto antes a conclusão do projeto, maior será o valor antecipado.

Portanto, considerando a importância do presente projeto, solicitamos a Vossa Excelência e a seus pares que, recebendo o projeto, após sua apreciação em **REGIME de URGÊNCIA**, conforme previsto no artigo 130 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pains, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marco Aurélio Rabelo Gomes
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
Paulo Sérgio de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG.